



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br  
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N.º 001/2021

De 12 de janeiro de 2021

**SÚMULA:** Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, com exceção aos cargos tratados nas leis municipais nº 2.491/2020 e 2.492/2020, e de outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, em 4,52% (quatro, vírgula cinqüenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e art 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

**Art. 3º** - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, 12 de janeiro de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br  
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhora Presidenta; Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem como escopo a recomposição salarial aos servidores públicos municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares o total de 4,52% (quatro, vírgula cinqüenta e dois por cento), referente ao IPCA acumulado de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a incidir sobre os vencimentos/salários, proventos e pensões a partir de janeiro de 2021, conforme disciplina e limita a Lei Federal Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso VIII.

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

...

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;"*

Necessário se faz esclarecer o fato da aplicação do índice IPCA, muito embora a legislação municipal preveja o índice INPC, a legislação federal se sobrepõe a norma municipal, e, em razão de hierarquia legal, aplicamos o índice determinado na citada lei.

É certo que a vontade do Executivo seria conceder um aumento além do índice inflacionário a todos os servidores, mas no momento, devido à limitação legal imposta pelo governo federal, não é possível.

Mas, atendendo a legislação, o presente projeta visa conceder o mínimo legal admissível, com a reposição salarial no índice oficial estabelecido, assim, pelo menos com a recomposição deste índice, os servidores manterão seu poder aquisitivo de compra.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção aos projetos do executivo municipal, solicitamos que a votação do respectivo projeto seja em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente, com protestos de estima.

Capitão Leônidas Marques/PR, 12 de janeiro de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
**Prefeito Municipal**